



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

A presente licitação, que tem por objeto **a contratação de empresa para a execução de reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR (localizado na Avenida das Nações Unidas nº 1101), conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram o edital**, foi instaurada na modalidade "tomada de preços", de acordo com o disposto nos artigos 22, inciso I, e 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Na sessão de abertura dos envelopes-habilitação, ocorrida em 8/11/2018, às 14 horas, verificou-se o envio tempestivo dos envelopes-habilitação e proposta das empresas **Fortaleza Engclin Ltda. (CNPJ 08.217.177/0001-56), Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda. (CNPJ 75.718.932/0001-73) e Construtora Danilo Bandeira Ltda. (CNPJ 10.684.046/0001-20).**

Abertos os envelopes-habilitação, a Comissão julgou necessário o encerramento da sessão para análise pormenorizada dos documentos então apresentados.

Quanto à análise dos documentos apresentados para cumprimento à qualificação técnica exigida em edital, foram os autos enviados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, a qual apresentou, em 12/11/2018, a conclusão de que as três empresas participantes atenderam às exigências de qualificação técnica do edital.

Quanto aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital deste processo licitatório (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e qualificação econômico-financeira), após criteriosa análise feita pelos membros da Comissão, constatou-se o pleno atendimento aos termos do ato convocatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Deste modo, a Comissão entende que as empresas **Fortalleza Engclin Ltda., Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda. e Construtora Danilo Bandeira Ltda.** estão aptas a serem HABILITADAS.

É o relatório. Dê-se publicidade do resultado deste julgamento, em cumprimento ao § 1º do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

assinado no original

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Presidente da Comissão

assinado no original

Ana Paula de Souza Pinto
Membro da Comissão de Licitações

assinado no original

Flávia Cristiane Magalhães Lorusso
Membro da Comissão de Licitações